

Administração Central**COMUNICADO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL****Processo CEETEPS n.º:** 1050169/2020**Concorrência n.º** 07/2021**Objeto:** OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE LABORATÓRIO NA UNIDADE 163 – FATEC ARTHUR DE AZEVEDO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Trata-se de Resposta por parte desta Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3127 de 18 de novembro de 2021, à impugnação ao Edital, formulada pela empresa SPALLA ENGENHARIA EIRELI, encaminhada aos 22 dias do corrente mês, por intermédio de correspondência eletrônica ao canal oficial deste certame, qual seja: atlicita@cps.sp.gov.br.

DA TEMPESTIVIDADE:

Intempestiva se mostra a referida impugnação, eis que, nos termos do Edital, Concorrência Pública nº 07/2021, em seu item 15.1, há expressa menção de que o prazo para impugnar o Edital será de 05 dias úteis antes da data fixada para sessão pública de entrega dos envelopes.

Considerando que a data para abertura dos Envelopes foi fixada para dia 29 de dezembro de 2021; considerando que o expediente no dia 24/12/2021 foi suspenso, conforme Decreto nº 66.318, de 09 de dezembro de 2021, publicado no DOE em 10/12/202; e, considerando, ainda, que a impugnação em apreço fora apresentada no dia 22/12/2021, resta-se, portanto, intempestiva, não merecendo alcançar os efeitos pretendidos.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Administração Central

Alega a Licitante em questão que há incongruência quanto a exigência dos atestados de experiência profissional consoante aos serviços de maior relevância – comprovação da execução de: Instalações Elétricas – Fios e Cabos, uma vez que o Engenheiro Civil ou Arquiteto não são capacitados para realizarem serviços de média tensão, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.010 de 22/08/2005.

Aduz, ainda, que as atribuições para executar serviços de média tensão competem ao Engenheiro Eletricista, o qual possui “capacidade, conhecimento, habilidade e atitude necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade, conforme Anexo II da Resolução”.

DA DELIBERAÇÃO DESTA COMISSÃO:

Não obstante esteja a peça impugnatória intempestiva, entendeu por bem essa Comissão Especial de Licitação, esclarecer o mérito da questão, a saber:

Razão alguma assiste a Empresa Impugnante, haja vista que os cabos listados para comprovação técnico-profissional de acordo com o projeto título Projeto Básico: distribuição de **força baixa tensão** - Implantação folha ELE-002/014, serão utilizados para alimentar o Trafo 03 ao QGBT3-CABINE SECUNDÁRIA e, deste até o QGBT-OFICINA, configurando-se, portanto, como força de baixa tensão.

Incumbe-nós, esclarecer que a Unidade de Ensino em questão, já possui o transformador que capta a energia da rede de distribuição, transformando-a por sua vez, de alta para baixa tensão, conforme os padrões recomendados pela concessionária de energia.

Outrossim, abaixo destaca-se o contido no Memorial Descritivo:

No item 5.1.15.4: Redes de distribuição na baixa tensão-energia e alimentadores-rede elétrica normal diz: Alimentada pela concessionária que atenderá todas as instalações da Escola, através do **Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)** e pelos quadros QFL's e QF's instalados nas áreas do Bloco D. (destacamos).

E no item 5.1.15.5 ALIMENTADORES, consta:



Administração Central

A partir dos **quadros QGBT3** localizado na cabina de transformação, os alimentadores que irão atender os quadros de força e luz instalados nas edificações e os quadros de força e comando dos equipamentos. (destacamos).

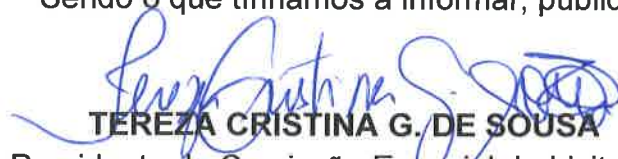
Outrossim, a própria descrição dos serviços no Boletim Referencial da Fundação do Desenvolvimento da Educação – FDE, o qual fora utilizada como fonte referencial de preço nesta licitação, especifica-os como cabos e fios inferior a 1 KV. **Ora, sabe-se que a potência inferior ou equivalente a 1 KV é aquela considerada de baixa tensão**, de modo que, a descrição do item na Ficha E2.06: “Fios e cabos elétricos” da FDE, consta como cabos de potência unipolares para uso geral em baixa tensão, isolamento **0,6/1kV**, cujos quais são os correspondentes aos **códigos 09.03.028 e 09.03.025**.

Logo, resta-se evidenciado que os serviços para os quais serão exigidos capacidade técnico Profissional, são atrelados à baixa tensão, motivo pelo qual, constou indicação dos profissionais competentes, tudo em conformidade com a **alínea ‘b’ do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933**, a qual dispõe que são da competência do Engenheiro Civil: o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; bem como, na **alínea ‘a’ do artigo 30**, consideram-se da atribuição do Arquiteto ou Engenheiro-Arquiteto.

Ademais, sendo os serviços de instalações elétricas de baixa tensão, acertadamente, o Edital exigiu o nível mais simples consoante ao acompanhamento profissional, haja vista que, se os profissionais Engenheiro Civil e ou Arquiteto podem desempenhar a função, respectivamente, o Engenheiro Eletricista também o fará.

Desse modo, o certame fora resguardado de desnecessária restrição, que poderia comprometer o caráter competitivo da Licitação, horando, portanto, o Princípio da Competividade que norteia a Administração Pública.

Sendo o que tínhamos a informar, publique-se.



TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

